

“Dispõe autorizar o Executivo a celebrar Convênio com a Secretaria do Estado dos Negócios de Esportes e Turismo e Secretaria do Estado da Promoção Social do Estado de São Paulo, para a construção instalação no Município de um Ginásio de Esportes na Vila Arnoud”.

WILLIAM VALÉRIO RAMOS, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, autorizada a celebrar convênio com a Secretaria do Estado dos Negócios de Esporte e Turismo e Secretaria do Estado da Promoção Social do Estado de São Paulo para a construção e instalação no Município de um Ginásio de Esportes na Vila Arnoud.

Artigo 2º - O Ginásio de que trata o artigo anterior será construído em próprio municipal, cujo terreno possui a seguinte descrição perimetria considerando como ponto inicial da descrição à rua Arthur desse ponto desenvolve uma curva de 63,00 metros, até encontrar o ponto de tangência confrontando com a rua Lavapés, deste ponto segue em linha reta numa distância de 33,15 metros até encontrar o ponto de concordância da curva, confrontando deste lado com a rua Lavapés, deste ponto desenvolve uma curva de tangência da curva confrontando deste lado com a rua Prefeito Arthur, deste ponto desenvolve uma curva numa distância de 33,00 metros até encontrar o ponto de tangência onde se iniciou a presente descrição confrontando com a rua Prefeito Arthur, área esta de sistema de recreio pertencente a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra.

Artigo 3º - O Ginásio destina-se exclusivamente ao atendimento da população em faixa etária própria para o desenvolvimento do desporto, recreação, lazer e cultura.

Artigo 4º - Na hipótese de vir a ser o Ginásio utilizado em qualquer outra finalidade, que não fixados no artigo anterior e no convênio à ser firmado entre as partes, fica desde já conferida ao Prefeito Municipal a capacidade de gravar o bom imóvel e a respectiva edificação com a condição cláusula edificada, transferindo-se a propriedade plena do imóvel à Fazenda Pública estadual, com destinação à Secretaria do estado dos Negócios de Esportes e Turismo ou da Promoção Social.

Artigo 5º - Para fazer jus as despesas decorrentes desta lei fica autorizada a abertura de crédito especial no setor de Fazenda, assim codificado:

2500 – Transferência de Capital

2590 – Outras transferências de capital até o valor de Cr\$ 200.000.000

Parágrafo único – A cobertura do presente crédito especial dar-se-á com o recebimento de recursos oriundos do repasse financeiro a ser efetuado em fundamento ao convênio previsto nesta lei.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 17 de junho de 1985 – 21º ano de Emancipação Política-Administrativa.

William Valério Ramos
Prefeito Municipal